

Regra de desembarque é questionada

Diversos países já flexibilizaram normas para tripulantes de navios após fase severa da pandemia, mas isso ainda não ocorreu no Brasil

FERNANDA BALBINO
DA REDAÇÃO

Tripulantes de navios que atracam no Porto de Santos questionam a regra que restringe o desembarque na Cidade. O motivo é que diversos países já flexibilizaram as normas impostas durante a fase mais severa da pandemia de covid-19 e permitem a descida nos portos. A informação é do Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo (Sindamar), que negocia a demanda com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No ano passado, a autoridade sanitária determinou que apenas os marítimos com retorno previsto aos países de origem estavam autorizados a desembarcar nos portos brasileiros. Nesse caso, é necessária a comprovação de passagens aéreas e o desembarque deve acontecer horas antes do embarque no aeroporto.

Também é permitida a descida de tripulantes que necessitem de atendi-

to médico. Isso acontece quando eles deixam o navio e seguem direto para hospitais da Cidade.

Porém, segundo os marítimos, as normas já foram flexibilizadas em outros portos do mundo. “O Brasil, por enquanto, não autoriza a descida dos tripulantes, ao contrário dos demais países, onde é permitida. Os agentes marítimos são sempre questionados por qual motivo o Brasil ainda não autorizou isso”, explica o diretor-executivo do Sindamar, José Roque.

Além disso, até as normas de navios de cruzeiros foram alteradas no Brasil. Agora, de acordo com o novo regramento da Anvisa, o uso de máscaras não é mais obrigatório e a apresentação de comprovante de vacinação é opcional, caso o passageiro apresente teste negativo para covid-19.

Segundo Roque, a Casa Civil, após a emissão de nota técnica da Anvisa, já flexibilizou algumas exigências de cuidados a serem toma-



Só marítimos com retorno previsto ao país de origem podem descer

dos com os viajantes e tripulantes em relação à covid-19. Porém, o desembarque de marítimos que atuam em cargueiros ainda

continua restrito.

“Nenhum posicionamento ocorreu até agora por parte da autoridade sanitária, que estipulará a mudan-

ça em ato específico, apesar do fim da exigência do teste de detecção da covid-19 para pessoas já vacinadas que ingressarem no País por via aérea, como também a suspensão da apresentação da Declaração de Saúde do Viajante (DSV) para os viajantes que chegam por via aérea, o que, se comparado ao número de tripulantes de um navio, é um número infinitamente pequeno”, destaca o diretor-executivo do Sindamar.

Procurada pela reportagem, a Anvisa confirmou que o desembarque de tripulante estrangeiro está autorizado com finalidade de retorno ao país de origem. Destacou, também, que, nesse caso, a norma vigente é a RDC 584/2021.

Ela estabelece que a autorização de desembarque de tripulantes estrangeiros está condicionada à apresentação de termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente marítimo, bilhetes

aéreos correspondentes e preenchimento de Termo de Controle Sanitário do Viajante (TCSV).

“É importante esclarecer que a Anvisa mantém constante monitoramento do cenário epidemiológico e conforme os dados apurados pode manter ou propor mudanças no processo”, destaca a autoridade sanitária.

NEGOCIAÇÃO

Agora, o Sindamar negocia com a Anvisa a possibilidade de mudança na norma. “Foi estendido o prazo dessa regra até 23 de maio do ano que vem. Normalmente, a Casa Civil pede nota técnica para a Anvisa e, com isso, baixa a portaria. Estamos em contato com o Ministério da Infraestrutura e a Secretaria de Portos, uma vez que já foram liberados escolas, cinemas, estádios de futebol e outras atividades, inclusive, sem a necessidade de uso de máscaras no Brasil”, destaca Roque.